

RELATÓRIO Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem nº 100, de 2012, da Presidente da República, que *submete à consideração do Senado Federal, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 104 da Constituição Federal, o nome do Senhor SERGIO LUIZ KUKINA para compor o Superior Tribunal de Justiça, na vaga destinada a Membro do Ministério Público decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Hamilton Carvalhido.*

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

Vem ao exame desta Comissão a indicação, pela Excelentíssima Senhora Presidente da República, do Senhor SERGIO LUIZ KUKINA para compor o Superior Tribunal de Justiça (STJ), em vaga destinada a Membro do Ministério Público, decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Hamilton Carvalhido.

De acordo com o art. 104 da Constituição Federal, os Ministros do STJ são nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, na forma do art. 52, inciso II, alínea *a*, da Carta.

As normas regimentais aplicáveis à apreciação, pelo Senado Federal, das indicações de magistrados pelo Presidente da República encontram-se disciplinados no art. 383 do Regimento Interno desta Casa e no Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, desta Comissão, sendo sua competência emitir parecer de mérito sobre tais indicações, nos termos do art. 101, II, *i*, do mesmo Regimento.

Conforme as normas mencionadas, a Mensagem Presidencial deve vir acompanhada de amplos esclarecimentos sobre o candidato e de seu *curriculum vitae*,

no qual deve ser registrada a formação acadêmica, além das atividades profissionais exercidas pelo indicado e os respectivos períodos, além de relação de eventuais publicações de sua autoria, com as referências bibliográficas.

Deve o indicado apresentar também declarações que informem sobre: (i) a existência ou não de parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos; (ii) a eventual participação do indicado como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais, com a discriminação dos referidos períodos; (iii) sua situação junto às fazendas públicas federal, estadual e municipal; (iv) a existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual; (v) os juízos e tribunais perante os quais tenha atuado nos últimos cinco anos.

Por fim, o indicado deve apresentar sucinta argumentação escrita, na qual demonstre ter experiência profissional, formação técnica adequada, afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

Em face do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, o Senhor SERGIO LUIZ KUKINA encaminhou a esta Comissão seu *curriculum vitae* e as declarações exigidas no mencionado Ato.

Extraímos do *curriculum vitae* que o indicado é membro do Ministério Público do Estado do Paraná desde 1984, tendo atuado, como Promotor de Justiça nas Comarcas de Francisco Beltrão, Dois Vizinhos, Faxinal, Pitanga, Guarapuava, Foz do Iguaçu e Curitiba.

No período de 1992 a 2002, o indicado assessorou a Coordenadoria de Recursos Cíveis para o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal e no período de 2003 a 2008 tornou-se chefe da referida Coordenadoria.

Em 2002 foi promovido a Procurador de Justiça em 2002, e, atualmente, ocupa novamente a chefia da Coordenadoria de Recursos Cíveis para o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal.

SERGIO LUIZ KUKINA obteve o título de mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica (PUC) do Paraná em 2004, com a dissertação “Tutela Recursal diferenciada no Estatuto da Criança e do Adolescente: uma

abordagem à luz do Direito Internacional dos Direitos Humanos”, que teve a orientação da Dra. Flávia Piovesan. Na mesma instituição se graduou em Direito no ano de 1982. Também é especialista em Ciências Penais, pela Universidade Federal do Paraná (1992), e Especialista em Direito Contemporâneo, também pela PUC do Paraná, tendo obtido este título no ano de 1993.

No ano de 2010, o indicado participou do curso Tópicos de Filosofia e Criminologia, com carga horária de vinte horas, oferecido pela Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Paraná.

SERGIO LUIZ KUKINA também é Professor de Direito Processual Civil, na Escola do Ministério Público do Paraná (Fempar), e de Direito da Infância e da Juventude, na Escola de Magistratura do Paraná e no Curso Preparatório Professor Luiz Carlos, todos na cidade de Curitiba, Paraná. Leciona também em cursos de especialização em direito.

Foi professor visitante da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) no ano letivo de 2011, onde ministrou a disciplina “Recursos Extraordinários” no curso de pós-graduação em Direito Processual Civil. O indicado atuou, ainda, como professor visitante de diversas instituições de ensino, entre as quais destacamos:

a) Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná, onde ministrou aula no curso “Teoria e Prática do Direito da Criança e do Adolescente”, com carga horária de 3 horas/aula, em 2011;

b) Centro de Ensino Superior de Campos Gerais (CESCAGE), onde ministrou, no ano de 2007, aulas na disciplina “Recursos nos Tribunais Superiores” do curso de Especialização em Direito Processual Civil, na cidade de Ponta Grossa, Paraná;

c) Universidade Federal do Paraná (UFPR), onde ministrou aulas no módulo “Fase Recursal”, no curso de Especialização em Direito Processual Civil, mantido em Toledo pelo Departamento de Direito Civil e Processual Civil da Faculdade de Direito, no ano de 2001;

d) Fundação Escola do Ministério Público do Paraná (FEMPAR), onde ministra, desde 2003, aulas na disciplina de Direito Processual Civil, na unidade de Curitiba, Paraná.

Cabe destacar que no período de 1998 a 1999 o indicado coordenou o Grupo de Estudos “Aristeu Santos Ribas”, do Ministério Público da Comarca de Curitiba. Por sua vez, no biênio 1998-2000, exerceu a Presidência do Conselho Deliberativo da Fundação Escola do Ministério Público do Paraná, com sede em Curitiba.

O indicado é, ainda, autor de diversos artigos acadêmicos, dos quais destacamos:

a) O princípio do duplo grau de jurisdição, publicado na Revista de Processo, São Paulo, em 2003;

b) Apontamentos sobre o Tribunal Penal Internacional Permanente, publicado na Revista Direito Público de Porto Alegre, em 2003;

c) Efetividade dos direitos da criança e do adolescente no Brasil à luz dos direitos humanos, publicado na Revista Igualdade, do Ministério Público do Estado do Paraná, no ano de 2002.

Entre as palestras sobre temas relacionados às disciplinas às quais se dedica, merecem especial destaque: “O processo como ferramenta para exercício da cidadania”, “Aspectos jurídicos e implicações jurídicas” e “Processo de Execução e cumprimento de sentença”, todas proferidas no ano de 2009.

A atuação profissional do indicado abrange também a participação em diversos eventos, congressos, exposições e feiras, como os que seguem:

a) Mesa Redonda Direitos Fundamentais e Ações Coletivas: questões processuais, em 2011;

b) III Seminário Indígena – História e Atualidade, no ano de 2011;

c) VIII Jornadas Brasileiras de Direito Processual Civil e Penal, no ano de 2010;

d) Reforma da Legislação Processual Civil e Aspectos relacionados à intervenção do Ministério Público no Processo Civil, no ano de 2010;

e) Fórum sobre Pedofilia e Pornografia Infanto-Juvenil na Internet. Aspectos e Implicações Jurídico-Penais da Pedofilia, no ano de 2009;

f) I Ciclo de Estudos de Direito Penal e Processual Penal das Faculdades de Ensino Superior do Centro do Paraná. O Estatuto da Criança e do Adolescente, no ano de 2005;

g) Curso de Aperfeiçoamento sobre o novo regime falimentar, em 2005;

h) Os 10 anos da Lei de Improbidade Administrativa, no ano de 2001.

O seu *curriculum vitae* demonstra, portanto, a rica e ampla experiência acadêmica e profissional do indicado, especialmente no âmbito do direito processual civil.

Ante o exposto, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Superior Tribunal de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator